



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.684 DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do mês “Maio Laranja”, como mês da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, como mês da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar, através do Conselho Tutelar, todos os segmentos sociais, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Muzambinho.

Art. 2º No mês “Maio Laranja”, o município promoverá, juntamente com o COMUNDICA, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e Secretaria Municipal de Saúde, atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Os objetivos são:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigidas à crianças e adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a sociedade, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento das questões objeto desta Lei;

IV – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

V – implantação de políticas públicas, programas e projetos sociais que visem os objetivos dispostos;

VI – discutir o tema nas escolas do município, públicas e particulares, em reuniões com os pais;




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – criar mecanismos públicos para acolhimento e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes vítimas de crimes de cunho sexual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de maio de 2023



Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete